

---

## **Meta 18 – Planos de Carreira: Educação Básica Pública**

**Ano referência: 2023**  
**Ano publicação: 2024**

**Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal**

<b>Indicadores – São Paulo – 2021</b>		<b>Meta 100,00</b>
<b>18-A:</b>	Percentual das unidades federativas que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais do Magistério.	<b>Atingiu</b>
<b>18-B:</b>	Percentual das unidades federativas que preveem o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos.	<b>Atingiu</b>
<b>18-C:</b>	Percentual das unidades federativas que atendem o piso salarial (PSNP) dos profissionais do Magistério público.	<b>Atingiu</b>
<b>18-D:</b>	Percentual das unidades federativas que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais da educação que não integram o Magistério.	<b>Atingiu</b>

**Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal**

<b>Estado de São Paulo: indicadores</b>	
<b>18-A e 18-B:</b>	<b>LEI COMPLEMENTAR nº 836, de 30 de novembro de 1987: institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.</b>
	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374, DE 30 DE MARÇO DE 2022: institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação, altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e nº 500, de 13 de novembro de 1974, as Leis Complementares nº 444, de 27 de dezembro de 1985, nº 506, de 27 de janeiro de 1987, nº 669, de 20 de dezembro de 1991, nº 679, de 22 de julho de 1992, nº 687, de 07 de outubro de 1992, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, nº 1.018, de 15 de outubro de 2007, nº 1.041, de 14 de abril de 2008, nº 1.144, de 11 de julho de 2011 e nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, revoga as Leis Complementares nº 744, de 28 de dezembro de 1993, nº 1.164 de 04 de janeiro de 2012, e nº 1.191 de 28 de dezembro de 2012, e dá providências correlatas.</b>
	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023: altera as Leis Complementares nº 1.374, de 30 de março de 2022, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, e nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e dá providências correlatas.</b>
<b>18-C:</b>	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, de 11 de junho de 2011: dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.</b>
<b>18-D:</b>	<b>LEI COMPLEMENTAR nº 1.144 de 11 de julho de 2011: institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.</b>

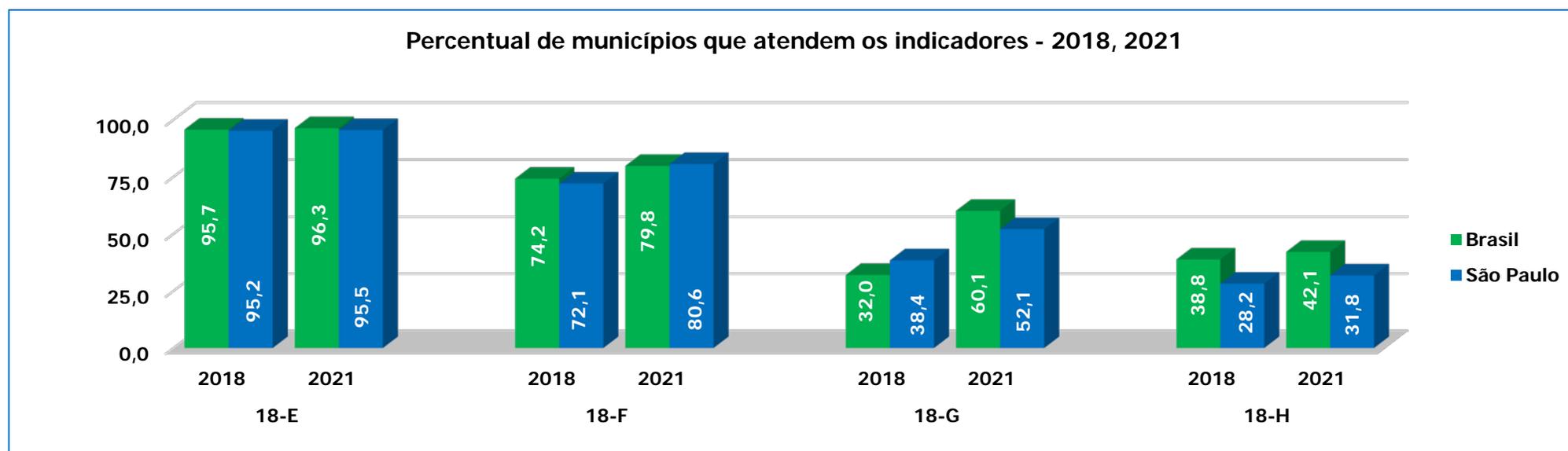
Fonte: Seduc – Secretaria de Estado da Educação e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal**

## Indicadores

18-E:	Percentual de municípios que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais do Magistério.
18-F:	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos.
18-G:	Percentual de municípios que atendem o piso salarial (PSNP) dos profissionais do Magistério público.
18-H:	Percentual de municípios que possuem Plano de Carreira (PCR) dos profissionais da educação que não integram o Magistério.

**META: 100,0% dos municípios com Plano de Carreira e Remuneração dos professores do magistério (PCR) que atende à Lei nº 11.738/2008 de aplicação do limite máximo de dois terços da carga horária para atividade de interação com os educandos e do Piso Salarial Nacional (PSNP).**



Fonte: MEC/Inep – Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2024.

**Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal**

#### Percentual de vínculos docentes estáveis nas redes estaduais – 2020, 2023

Abrangência	2020			2023		
	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis
<b>Brasil</b>	<b>1.195.232</b>	<b>388.504</b>	<b>32,5</b>	<b>1.125.928</b>	<b>320.987</b>	<b>28,5</b>
<b>São Paulo</b>	<b>249.809</b>	<b>95.508</b>	<b>38,2</b>	<b>234.406</b>	<b>69.980</b>	<b>29,9</b>

Fonte: MEC/Inep - Sinopse Estatística da Educação Básica.

#### Percentual de vínculos docentes estáveis nas redes municipais – 2020, 2023

Abrangência	2020			2023		
	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis	Total de vínculos	Vínculos estáveis	% estáveis
<b>Brasil</b>	<b>1.195.232</b>	<b>838.455</b>	<b>70,1</b>	<b>1.125.928</b>	<b>822.518</b>	<b>73,1</b>
<b>São Paulo</b>	<b>249.809</b>	<b>165.595</b>	<b>66,3</b>	<b>234.406</b>	<b>171.225</b>	<b>73,0</b>

Fonte: MEC/Inep - Sinopse Estatística da Educação Básica.